



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA GILSON GERALDO SARTOTI, 411**

**São João Batista dia 27 de outubro de 2020**

**Ilmo. Senhor,**

Em atenção a impugnação do edital referente ao Preção Eletrônico nº 25/FMS/2020, Processo nº 037/FMS/2020or da empresa **DEL TECNOLOGIA ENGENHARIA CLINICA**, CNPJ Nº 18.816.867/0001-85, temos a informar que onde Lê-se no edital:

**Questionamento 1.**

**Onde Lê-se**

**9.11.4. Certidão de Registro do responsável técnico, sendo no mínimo 01(um) profissional com formação de nível médio técnico em eletromecânica ou eletrotécnica e no mínimo (um) profissional com formação de nível médio técnico em eletrônica ou eletrotécnica, expedida pelo Conselho do Técnicos Industriais-CRT.**

**Leia-se**

**9.11.4. Certidão de pessoa física, sendo no mínimo 01(um) profissional com formação de nível médio técnico em eletromecânica ou eletrotécnica e no mínimo (um) profissional com formação de nível médio técnico em eletrônica ou eletrotécnica, expedida pelo Conselho do Técnicos Industriais-CRT.**

**Questionamento 2.**

**Com referência da Necessidade de exigência de IMETRO, sub item 4.9 do Anexo I do edital, será retirada a exigência do selo do IMETRO, uma vez que já está sendo exigido CAT (Certidão de Acervo Técnico) endossado pelo CREA, a qual estão arroladas as balanças.**

3

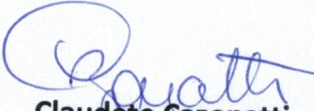


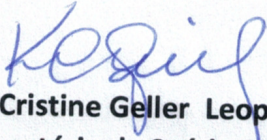
- Certidões de Acervo Técnico Específicas, com cópia de seus respectivos Atestados de Conclusão emitidos por entidade pública ou privada, para serviços prestados pela Proponente, e devidamente certificado pelo CREA/e ou entidade competente, que comprovem a execução deste tipo de serviço em entidade pública ou privada. O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto do Edital e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo:

9.11.6.1 Manutenção Corretiva e manutenção Preventiva em Equipamentos Médico em pelo menos os seguintes equipamentos de maior relevância: cadeira odontológica, eletrocardiógrafo, aparelho ultrassom, oxímetro de pulso, esfigmomanômetro, detector fetal, autoclaves; (grifo nosso)

Era o que tínhamos para o momento.

Para conhecimento e providências que se fizer necessário.

  
Claudete Cazonatti  
Diretora de Compras

  
Karin Cristine Geller Leopoldo  
Secretária de Saúde SJB





**PROCESSO: 0020.00003940-2020**

**REQUERENTE: DEL SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA**

## **PARECER JURÍDICO**

### **1.0 RELATÓRIO**

De modo geral, trata-se licitação na modalidade Pregão Eletrônico para realização de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração, qualificação, testes de segurança elétrica, treinamentos e assessoria em equipamentos odontológicos e médico-hospitalares para atender as necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC.

Foi protocolado na data de 20/10/2020 impugnação ao referido edital, em suma, alegando algumas inconsistências técnicas.

Houve análise do Setor Técnico sobre os fatos.

Breve relato.

### **2.0 DA TEMPESTIVIDADE:**

Acerca do prazo para impugnação, assim prevê o artigo 24 do Decreto Federal 10.024/2019. Observe-se:

**Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.<sup>1</sup>

Assim sendo, conclui-se que é tempestiva a peça ora analisada.

### 3.0 DO MÉRITO

Tendo em vista se tratar de impugnação de ordem exclusivamente técnica, encaminhou-se cópia ao profissional competente para realização da necessária análise. Houve resposta, nos termos da documentação anexa.

No ponto, concluiu o profissional competente que o instrumento convocatório realmente precisa ser retificado em determinados trechos, a fim de garantir o melhor interesse público na aquisição pretendida.

### 4.0 CONCLUSÃO

Destarte, opino pelo CONHECIMENTO da presente impugnação, porquanto tempestiva, e no mérito opino pelo seu PROVIMENTO PARCIAL em razão do parecer técnico devidamente acostado aos autos.

É o parecer.

São João Batista, 04 de novembro de 2020.

**Eduardo Henrique Cim de Oliveira**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB-SC 59.232**

**EDUARDO** Assinado de  
**HENRIQUE** forma digital por  
**CIM DE** EDUARDO  
**OLIVEIRA** HENRIQUE CIM DE  
OLIVEIRA  
Dados: 2020.11.04  
11:27:19 -03'00'

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm)





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECISÃO**

Processo:0020.0003940/2020

Requerente: Del Serviços Eletromecânicos Ltda

No uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, decido DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado pela empresa Del Serviços Eletromecânicos Ltda, apresentado sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 025/FMS/2020, razão pela qual determino que o referido edital seja republicado com as devidas alterações.

Dê-se ciência à empresa impugnante da presente decisão.

São João Batista, 04 de novembro de 2020.

  
**Augusto Correia Júnior**

Pregoeiro Municipal